



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0014942-67.2011.8.26.0223  
Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços  
Requerente: Unimed Paulistana Cooperativa de Trabalho Medico Em Liquidação Extrajudicial  
Requerido: Satelite do Guaruja Equipamentos de Telecomunicações Ltda e outros

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Nos moldes do disposto no art. 845, § 1º, do CPC e tendo sido apresentada a certidão imobiliária nº 45269, do Cartório de Registro de Imóveis, formalize-se penhora dos direitos a que a parte executada possua sobre bem imóvel, discriminado a fls.440/441, situado na Rua Maranhão, nº 356, Vila Itapema, Guarujá-SP, servindo o presente como termo, ficando por este ato constituído depositário.

Observe-se, por outro lado, que se tratando de bem indivisível, este deverá ser alienado na TOTALIDADE, com reserva das cotas-partes titularizadas por terceiros alheios à execução, nos termos do art. 843, CPC, a recair sobre o PRODUTO da alienação.

Para a avaliação nomeio a Sra. Ana Cláudia Leite Marinho.

Intime-se a perita para estimar seus honorários, em 05 (cinco) dias.

Após a avaliação, intime-se o(a) executado(a) da constrição, do cargo de depositário e da avaliação realizada (art. 841 do CPC, 525, §11º, 917, § 1º, CPC), pela imprensa, se representado(a) nos autos, ou, do contrário, pessoalmente, devendo a parte interessada providenciar o recolhimento das devidas custas.

Proceda-se a averbação da penhora via ARISP. ✓

Expeça-se carta de intimação à inventariante, no endereço de fls.436.

Providencie ainda o polo credor o necessário para intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil, informando o endereço e recolhendo as despesas pertinentes.

Atente-se que *é reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (sic – art. 843, § 1º, CPC).*

Por fim, considerando que o bem ora penhorado foi alienado fiduciariamente, intime-se o credor fiduciário para informar a posição atual da dívida, ficando as respectivas custas do ato a cargo do(a) exequente.

Saliento, antecipadamente, que em eventual leilão o(a) futuro(a) arrematante se

<sup>1</sup> § 11. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo o executado, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato. (grifei)

<sup>2</sup> § 1º A incorreção da penhora ou da avaliação poderá ser impugnada por simples petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do ato. (grifei)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

sub-rogará nos direitos e obrigações incidentes sobre a propriedade fiduciária<sup>3</sup>, que apesar de resolúvel, se extingue apenas com o pagamento integral da dívida com o credor fiduciário.  
 Int.

Guarujá, 20 de julho de 2023

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*relação 628/23*

<sup>3</sup> TJ/SP AI n. 2154071-57.2022.8.26.0000, Rel. Des. Ana Lucia Romanhole Martucci, DJe 07/10/22; AI n. 2133978-73.2022.8.26.0000, Rel. Des. Sa Moreira de Oliveira, DJe 23/11/2022; AI n. 2144484-11.2022.8.26.0000, Rel. Des. Antonio Nascimento, DJe 10/11/2022; AI n. 2120514-79.2022.8.26.0000, Rel. Des. Antônio Rigolin, DJe 14/6/2022; AI n. 2160321-43.2021.8.26.0000, Rel. Des. Rosangela Telles, DJe 27/9/2021.